

PROJETO DE LEI Nº 24/07

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento”

Art 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste, a efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

§ 1º - Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei: pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes crus ou cozidos, verduras cruas ou cozidas, hortaliças em geral, embutidos, carnes, cereais comercializados a granel, além de todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

§ 2º - As disposições contidas no “caput” deste artigo não se aplicam às empresas que atuam no setor de comercialização de alimentos enlatados e congelados.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo, ficará a cargo do órgão competente do Município destinado a atuar na Vigilância Sanitária.

§ 4º - A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo, serão concedidas mediante a apresentação de certificado comprobatório da dedetização, a ser emitido pelas empresas habilitadas e cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste para tal finalidade.

Art. 2º - A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização, promovendo o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de maio de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior – vereador
“JUCA”

Justificativa

É direito do consumidor, sintetizado no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, ter garantia de "proteção da vida, saúde e segurança" contra os produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Isso significa que fornecedores devem tomar todas as precauções necessárias para preservar e garantir a qualidade e segurança dos produtos que disponibilizam para o mercado. Assim sendo, o comerciante de alimentos perecíveis deve assegurar-se de que todos os seus produtos estejam livres de possível contaminação produzida pelo contato com insetos e outros animais peçonhentos que possam vir a comprometer a saúde do consumidor.

A adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à dedetização dos estabelecimentos comerciais em questão, destina-se a impedir a atração, o abrigo, o acesso ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, mantendo a sanitização de seus ambientes, equipamentos e utensílios.

A Lei Orgânica Municipal atribui em seu art. 6º, incisos V, VII e VIII, competência ao município para tratar da questão. Desta forma, o condicionamento da concessão ou renovação do alvará de funcionamento, dos estabelecimentos que comercializem alimentos perecíveis, à dedetização de suas instalações físicas, guarda consonância com este preceito legal, garantindo assim os princípios da segurança alimentar e a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos consumidos no município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de maio de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior – vereador
“JUCA”